

Unidade Gestora:  
**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**  
**2 0 2 3**  
**(Período: 01/03/2023 a 31/12/2023)**

**CONTAS DE GESTÃO**  
**Conforme Instrução Normativa TCM/CE n.º 03/2013**

# ÍNDICE

## CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA TCM/CE N.º 03/2013

ITEM	DESCRIÇÃO
I	❖ Ofício de Encaminhamento e Ato de Nomeação do Gestor
II	❖ Relação e Cadastro dos Responsáveis ( <i>Modelos 01 e 02</i> )
III	❖ Demonstração do Fluxo de Caixa, Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais (Relação de Bens) ❖ Anexos Auxiliares
IV	❖ Demonstrativo dos Adiantamentos Concedidos ( <i>Modelos 03</i> )
V	❖ Demonstrativo das Doações, Subvenções, Auxílios e Contribuições Concedidos ( <i>Modelo 04</i> )
VI	❖ Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas ( <i>Modelo 05</i> )
VII	❖ Demonstrativos dos Restos a Pagar Inscritos, Pagos, Prescritos e Cancelados ( <i>Modelo 06</i> )
VIII	❖ Relatório do Setor Contábil ( <i>Modelo 07</i> )
IX	❖ Termo de Conferência de Caixa e Conciliações Bancárias ( <i>Modelo 08</i> )
X	❖ Extratos e Saldos Bancários
XI	❖ Atos de Nomeação da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio
XII	❖ Relação das Entidades beneficiadas por Convênio ( <i>Modelo 11</i> )
XIII	❖ Demonstrativo dos subsídios dos vereadores, nos casos das contas de gestão de câmara municipal;
XIV	❖ Cópia da lei que fixou os subsídios de prefeito, vice-prefeito e secretários para o período, assim como da lei que fixou o dos vereadores, nos casos das contas de gestão de câmara municipal;
XV	❖ Quadro demonstrativo das receitas destinadas e despesas – FUNDEB, nos casos de <i>contas de gestão do órgão ou fundo responsável pela educação</i>
XVI	❖ Demonstrativos de Receitas e Despesas
XVII	❖ Alterações das Normas que Regulam a Gestão

Unidade Gestora:  
**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**  
**2 0 2 3**  
**(Período: 01/03/2023 a 31/12/2023)**

**CONTAS DE GESTÃO - IN-TCM/CE Nº 03/2013**  
**I - Ofício de Encaminhamento e Ato de Nomeação do Gestor**

Palhano, 31 de maio de 2024.

**OFÍCIO Nº 05.31-003/2024/SETAS**

A Sua Excelência o Senhor

**CONSELHEIRO DR. ROLDEN BOTELHO DE QUEIROZ**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE

Rua Sena Madureira, 1047 – Centro – CEP: 60055-080 – Fortaleza – CE

Assunto: **APRESENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com cumprimentos de estima e respeito, nos termos da Instrução Normativa TCM/CE nº 03/2013 recepcionada por essa colenda Corte de Contas, tempestivamente, encaminhamos a esse egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará, a inclusa Prestação Anual de Contas de Gestão (BALANÇO GERAL) da Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** atinente ao exercício financeiro de **2023** – (Período: 01/03/2023 a 31/12/2023).

Saudações costumeiras.

Atenciosamente,



**ANA LIV MATEUS SANTOS**

Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

CPF: 048.419.533-61



**GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 2023.03.01-002/GABPREF**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o Art. 72, e dá outras providências,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR a Senhora ANA LIV MATEUS SANTOS, portador do CPF nº 048.419.533-61, para exercer o cargo em comissão de SECRETARIA no âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social.

**Art. 2º** - Qualquer ação, sem a prévia AUTORIZAÇÃO do Chefe do Poder Executivo, será Nulo de Pleno Direito e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

**Art. 3º** - Fica permanentemente PROIBIDO o uso da Máquina Administrativa para Promoção Política Partidária e/ou pessoal.

**Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 01 de Março de 2023.

*José Luciano Silva*

**JOSÉ LUCIANO SILVA**  
Prefeito Municipal de Palhano

*[Handwritten signature]*

Unidade Gestora:  
**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**  
**2 0 2 3**  
**(Período: 01/03/2023 a 31/12/2023)**

**CONTAS DE GESTÃO - IN-TCM/CE Nº 03/2013**  
**II - Relação e Cadastro dos Responsáveis (Modelos 01 e 02)**



## **CADASTRO DE GESTOR – CONFORME IN-TCM/CE Nº 03/2013**

Prefeitura Municipal de: **PALHANO**

Exercício: **2023**

<b>DADOS DA UNIDADE GESTORA:</b>		
Código e Nome da Unidade Gestora (conforme o SIM):		
<b>11-FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>		
Nome do Servidor (Gestor):		
<b>ANA LIV MATEUS SANTOS</b>		
Cargo/Função:	CPF:	
<b>Secretária do Trabalho e Desenv. Social</b>	<b>048.419.533-61</b>	
Matrícula:	Período da Gestão:	
<b>4799</b>	<b>01/03/2023 a 31/12/2023</b>	
Nomeação/Designação Ato Nº:	Data do Ato:	Data da Publicação:
<b>2023.03.01-002/GABPREF</b>	<b>01/03/2023</b>	<b>01/03/2023</b>
Delegação de Competência:		
<b>GESTOR DE RECEITAS/ORDENADOR DE DESPESAS</b>		
Data do Ato:	Data da Publicação:	Data da Comunicação ao TCE-CE:
<b>01/03/2023</b>	<b>01/03/2023</b>	<b>01/03/2023</b>
Endereço Residencial:		
<b>AV. POSSIDÔNIO BARRETO, 330</b>		
Bairro/Distrito:		
<b>BAIRRO CENTRO</b>		
Município:	UF:	CEP:
<b>PALHANO</b>	<b>CE</b>	<b>62910-000</b>
Telefones:		
<b>(88) 9.9212-9352</b>		
Elaborado por:		Período da Gestão:
<b>ANA LIV MATEUS SANTOS</b>		<b>01/03/2023 a 31/12/2023</b>
Nomeação/Designação Ato Nº:	Data do Ato:	Data da Publicação:
<b>2023.03.01-002/GABPREF</b>	<b>01/03/2023</b>	<b>01/03/2023</b>

Contador(a):

*Diego Torquato Almeida*

ASS: \_\_\_\_\_

NOME: **Diego Torquato Almeida**

CRC/CE: 020932/O – CPF: 006.356.623-02

Tesoureiro(a):

*Vitória Maria Lima Santiago*

ASS: \_\_\_\_\_

NOME: **Vitória Maria Lima Santiago**

MAT.: 5667 – CPF: 055.125.383-57

Ordenador(a) da Despesa:

*Ana Liv Mateus Santos*

ASS: \_\_\_\_\_

NOME: **Ana Liv Mateus Santos**

MAT.: 4799 – CPF: 048.419.533-61

Município: <b>PALHANO</b>	Mês/Ano: <b>12/2023</b>
Órgão: <b>08-SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	Unidade orçamentária: <b>0802-FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>

### CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

Município: <b>PALHANO</b>	Exercício: <b>2023</b>
Empresa: <b>FINANCE GESTÃO CONTÁBIL S/S</b>	Contador: <b>DIEGO TORQUATO ALMEIDA</b>
CNPJ: <b>13.025.973/0001-27</b>	CPF: <b>006.356.623-02</b>
Endereço Comercial: <b>RUA TOMAS ACIOLY, 1493 DIONÍSIO TORRES - CEP: 60.135-206 FORTALEZA/CE</b>	Endereço Residencial: <b>RUA MACHADO DE ASSIS, 800, APTO 304 - TORRE IRACEMA, DAMAS - CEP: 60.426-000 FORTALEZA/CE</b>
Telefone: <b>(85) 9.9178-6718</b>	Telefone: <b>(85) 9.9178-6718</b>
Email: <a href="mailto:financegcontabil@gmail.com">financegcontabil@gmail.com</a>	Email: <a href="mailto:diegotor4@homtmail.com">diegotor4@homtmail.com</a>

Contador(a):

Tesoureiro(a):

Ordenador(a) da Despesa:

ASS: *Diego Torquato Almeida*

ASS: *[Assinatura]*

ASS: *[Assinatura]*

NOME: Diego Torquato Almeida

NOME: Vitória Maria Lima Santiago

NOME: Ana Liv Mateus Santos

CRC/CE: 020932/O – CPF: 006.356.623-02

MAT.: 5667 – CPF: 055.125.383-57

MAT.: 4799 – CPF: 048.419.533-61



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

DENOMINAÇÃO.... :	FINANCE GESTÃO CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES
NOME FANTASIA.. :	
REGISTRO..... :	CE-000914/O-7
CATEGORIA..... :	SOCIEDADE SIMPLES PURA
CNPJ..... :	13.025.973/0001-27

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CEARÁ, 05/05/2024 as 11:00:17.

Válido até: 03/08/2024.

Código de Controle: 195237.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCCE.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: DIEGO TORQUATO ALMEIDA
REGISTRO.....	: CE-020932/O-5
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.356.623-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CEARÁ, 05/05/2024 as 10:59:35.

Válido até: 03/08/2024.

Código de Controle: 509332.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCCE.

Unidade Gestora:  
**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**  
**2 0 2 3**  
(Período: 01/03/2023 a 31/12/2023)



**CONTAS DE GESTÃO - IN-TCM/CE Nº 03/2013**

**III - Demonstração do Fluxo de Caixa, Balanços Orçamentário, Financeiro,  
Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais + Relação de Bens**



	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Fluxo de Caixa das Atividades das Operações</b>		
<b>Ingressos</b>	0,00	0,00
Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00
Transferências Correntes Recebidas	0,00	0,00
Outros Ingressos Operacionais	0,00	0,00
<b>Desembolsos</b>	0,00	0,00
Pessoal e Demais Despesas	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00
Transferências Concedidas	0,00	0,00
Outros Desembolsos Operacionais	0,00	0,00
<b>Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais (I)</b>	0,00	0,00
<b>Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento</b>		
<b>Ingressos</b>	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Outros Ingressos de Investimentos	0,00	0,00
<b>Desembolsos</b>	0,00	0,00
Aquisição de Ativo Não Circulante	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00
Outros Desembolsos de Investimentos	0,00	0,00
<b>Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento (II)</b>	0,00	0,00
<b>Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento</b>		

Diego Torquato Almeida



**Prefeitura Municipal de Palhano**

Demonstração dos Fluxos de Caixa

11 - Fundo da Criança e do Adolescente

Exercício: 2023

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Ingressos</b>	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00
Integralização do Capital Social de Empresas Dependentes	0,00	0,00
Transferências de Capital Recebidas	0,00	0,00
Outros Ingressos de Financiamentos	0,00	0,00
<b>Desembolsos</b>	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00
Outros Desembolsos de Financiamentos	0,00	0,00
<b>Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento (III)</b>	0,00	0,00
<b>Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I + II + III)</b>	0,00	0,00
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	1.148,89	1.148,89
Caixa e Equivalente de Caixa Final	1.148,89	1.148,89
<hr/> <b>Quadro de Receitas Derivadas e Originárias</b>		
Receita Tributária	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00
Outras Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00
<b>Total das Receitas Derivadas e Originárias</b>	0,00	0,00

*Diego Torquato Almeida*



	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas</b>		
<b>Transferências Recebidas</b>		
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras Transferências Recebidas	0,00	0,00
<b>Total das Transferências Recebidas</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Transferências Concedidas</b>		
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
<b>Total das Transferências Concedidas</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função</b>		
<b>Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Diego Torquato Almeida



**Prefeitura Municipal de Palhano**

Demonstração dos Fluxos de Caixa

11 - Fundo da Criança e do Adolescente

Exercício: 2023

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Quadro de Desembolsos de Juros e Encargos da Dívida</b>		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
<b>Total dos Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DIEGO  
TORQUATO  
ALMEIDA:00635  
662302

Assinado de forma  
digital por DIEGO  
TORQUATO  
ALMEIDA:006356623  
02

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
Contador CRC: 914/O

  
ANA LIV MATEUS SANTOS  
SECRETÁRIA



**Prefeitura Municipal de Palhano**

Demonstração dos Fluxos de Caixa

11 - Fundo da Criança e do Adolescente

Exercício: 2023

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

---

**Notas Explicativas**

---

Não há notas explicativas para esse anexo.

A Unidade Gestora não executou Receitas e Despesas de qualquer natureza, não movimentou recursos de qualquer espécie e/ou incorporou qualquer bem. Também não dispõe de qualquer Bem Móvel ou Imóvel.

*Diego Torquato Almeida*

---

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
Contador CRC: 914/O

*ANA LIV MATEUS SANTOS*

---

ANA LIV MATEUS SANTOS  
SECRETÁRIA



Prefeitura Municipal de Palhano

Balço Orçamentário

11 - Fundo da Criança e do Adolescente

Exercício: 2023

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas (b)	Saldo c = (b-a)		
<b>Nada a Registrar</b>						
Subtotal das Receitas (I)	0,00	0,00	0,00	0,00		
Refinanciamento (II)						
Operações de Crédito Internas						
Mobiliária						
Contratual						
Operações de Crédito Externas						
Mobiliária						
Contratual						
Subtotal com Refinanciamento (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00		
Déficit (IV)	12.600,00	12.600,00	0,00			
Total (V) = (III + IV)	12.600,00	12.600,00	0,00	-12.600,00		
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)						
Superávit Financeiro						
Reabertura de Créditos Adicionais						
Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas (f)	Despesas Liquidadas (g)	Despesas Pagas (h)	Saldo da Dotação (i)=(e-f)
Despesas Correntes	12.600,00	12.600,00	0,00	0,00	0,00	12.600,00
Outras Despesas Correntes	12.600,00	12.600,00	0,00	0,00	0,00	12.600,00
Subtotal das Despesas (VI)	12.600,00	12.600,00	0,00	0,00	0,00	12.600,00
Amortização da Dívida/Refinanciamento (VII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Subtotal com Refinanciamento (VIII)=(VI+VII)	12.600,00	12.600,00	0,00	0,00	0,00	12.600,00
Superávit (IX)			0,00			0,00
Total (X) = (VIII + IX)	12.600,00	12.600,00	0,00	0,00	0,00	12.600,00

Não Existe Restos a Pagar Não Processados

Não Existe Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados

*Diogo Torquato Almeida*



**Prefeitura Municipal de Palhano**

Balanco Orçamentário

11 - Fundo da Criança e do Adolescente

Exercício: 2023

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

DIEGO  
TORQUATO  
ALMEIDA:00635  
662302

Assinado de forma  
digital por DIEGO  
TORQUATO  
ALMEIDA:006356623  
02

---

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
Contador CRC: 914/O

  
ANA LIV MATEUS SANTOS  
SECRETÁRIA

---



---

**Notas Explicativas**

---

Não há notas explicativas para esse anexo.

A Unidade Gestora não executou Receitas e Despesas de qualquer natureza, não movimentou recursos de qualquer espécie e/ou incorporou qualquer bem. Também não dispõe de qualquer Bem Móvel ou Imóvel.

*Diego Torquato Almeida*

---

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S

Contador CRC: 914/O

*ANA LIV MATEUS SANTOS*

---

ANA LIV MATEUS SANTOS

SECRETÁRIA



Prefeitura Municipal de Palhano

Balanco Financeiro

11 - Fundo da Criança e do Adolescente

Exercício: 2023

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

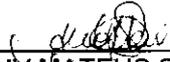
DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ingressos			Dispêndios		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	0,00	0,00	Despesa Orçamentária (VI)	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00	0,00	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	0,00	0,00	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	0,00	0,00
Saldo do Exercício Anterior (IV)			Saldo para Exercício Seguinte (IX)		
Caixa e Equivalente de Caixa	1.148,89	1.148,89	Caixa e Equivalente de Caixa	1.148,89	1.148,89
B.B 110.877-8 ( 110877-8 )	0,00	1.148,89	B.B 110.877-8 ( 110877-8 )	0,00	1.148,89
B.B 110.877-8 ( FMDCA )	1.148,89	0,00	B.B 110.877-8 ( FMDCA )	1.148,89	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Total (V) = (I + II + III + IV)	1.148,89	1.148,89	Total (X) = (VI + VII + VIII + IX)	1.148,89	1.148,89

DIEGO  
TORQUATO  
ALMEIDA:00635  
662302

Assinado de forma  
digital por DIEGO  
TORQUATO  
ALMEIDA:006356623  
02

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
Contador CRC: 914/O

  
ANA LIV MATEUS SANTOS  
SECRETÁRIA



---

**Notas Explicativas**

---

Não há notas explicativas para esse anexo.

A Unidade Gestora não executou Receitas e Despesas de qualquer natureza, não movimentou recursos de qualquer espécie e/ou incorporou qualquer bem. Também não dispõe de qualquer Bem Móvel ou Imóvel.

*Diego Torquato Almeida*

---

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S

Contador CRC: 914/O

*ANA LIV MATEUS SANTOS*

---

ANA LIV MATEUS SANTOS  
SECRETÁRIA



**Prefeitura Municipal de Palhano**

Balço Patrimonial

11 - Fundo da Criança e do Adolescente

Exercício: 2023

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ativo			Passivo		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	1.148,89	1.148,89	Total do Passivo	0,00	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.148,89	1.148,89	<b>Patrimônio Líquido</b>		
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	1.148,89	1.148,89			
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDA	1.148,89	1.148,89			
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	1.148,89	1.148,89			
Banco do Brasil	1.148,89	1.148,89			
<b>Total</b>	<b>1.148,89</b>	<b>1.148,89</b>	<b>Total do Patrimônio Líquido</b>	<b>1.148,89</b>	<b>1.148,89</b>
Ativo Financeiro	1.148,89	1.148,89	Passivo Financeiro	0,00	0,00
Ativo Permanente	0,00	0,00	Passivo Permanente	0,00	0,00
<b>Saldo Patrimonial</b>				<b>1.148,89</b>	<b>1.148,89</b>

**Compensações**

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos	0,00	0,00	Direitos Conveniados e Outros Instrumentos	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

*Diego Torquato Almeida*

*[Assinatura]*



**Prefeitura Municipal de Palhano**

Balanco Patrimonial

11 - Fundo da Criança e do Adolescente

Exercício: 2023

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

DIEGO Assinado de forma  
TORQUATO digital por DIEGO  
ALMEIDA:00635 TORQUATO  
662302 ALMEIDA:006356623  
02

---

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
Contador CRC: 914/O



---

ANA LIV MATEUS SANTOS  
SECRETÁRIA



---

**Notas Explicativas**

---

Não há notas explicativas para esse anexo.

A Unidade Gestora não executou Receitas e Despesas de qualquer natureza, não movimentou recursos de qualquer espécie e/ou incorporou qualquer bem. Também não dispõe de qualquer Bem Móvel ou Imóvel.

*Diego Torquato Almeida*

---

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S

Contador CRC: 914/O

*Ana Liv Mateus Santos*

---

ANA LIV MATEUS SANTOS

SECRETÁRIA



Variações Patrimoniais Quantitativas

	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Resultado Patrimonial do Exercício - Equilíbrio</b>			0,00	0,00

Variações Patrimoniais Qualitativas

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativo	0,00	0,00
Desincorporação de Passivo	0,00	0,00
Incorporação de Passivo	0,00	0,00
Desincorporação de Ativo	0,00	0,00

DIEGO  
TORQUATO  
ALMEIDA:00635  
662302

Assinado de forma  
digital por DIEGO  
TORQUATO  
ALMEIDA:006356623  
02

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
Contador CRC: 914/O

  
ANA LIV MATEUS SANTOS  
SECRETÁRIA



---

**Notas Explicativas**

---

Não há notas explicativas para esse anexo.

A Unidade Gestora não executou Receitas e Despesas de qualquer natureza, não movimentou recursos de qualquer espécie e/ou incorporou qualquer bem. Também não dispõe de qualquer Bem Móvel ou Imóvel.

*Diogo Torquato Almeida*

---

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S

Contador CRC: 914/O

*Ana Liv Mateus Santos*  
\_\_\_\_\_  
ANA LIV MATEUS SANTOS  
SECRETÁRIA

Unidade Gestora:  
**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**  
**2 0 2 3**  
(Período: 01/03/2023 a 31/12/2023)

**CONTAS DE GESTÃO - IN-TCM/CE Nº 03/2013**  
**III - Anexos Auxiliares**





**Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas**

(em R\$ 1,00)

Adendo II a Portaria SOF No. 03, de 04 de Fevereiro de 1985  
Anexo 1, da Lei No. 4.320/64

**Receitas**

**Despesas**

Deduções da Receita Corrente 0,00

Deduções do FUNDEB 0,00

Deduções da Receita Patrimonial 0,00

**R E S U M O**

Receitas Correntes 0,00 Despesas 0,00

Receitas de Capital 0,00 Despesas de Capital 0,00

Receitas Correntes Intra-Orçamentárias 0,00

**Total Geral do Anexo 01:** 0,00 0,00

**Não existem Despesas Orçamentárias para esta Unidade Gestora.**

*Diego Torquato Almeida*

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
CRC: 914/O

*ANA LIV MATEUS SANTOS*

ANA LIV MATEUS SANTOS  
SECRETÁRIA



**Receitas Segundo as Categorias Econômicas**

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

(em R\$ 1,00)

Código	Especificação	Detalhamento	Fonte	Cat. Econômica
--------	---------------	--------------	-------	----------------

**Receitas**

**Não existem Receitas Orçamentárias para esta Unidade Gestora.**

*Diego Torquato Almeida*

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
CRC: 914/O

*ANA LIV MATEUS SANTOS*

ANA LIV MATEUS SANTOS  
SECRETÁRIA



---

**Despesa Segundo as Categorias Econômicas**

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

---

**Não existem Despesas Orçamentárias para esta Unidade Gestora.**

*Diego Torquato Almeida*

---

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
CRC: 914/O

*ANA LIV MATEUS SANTOS*

---

ANA LIV MATEUS SANTOS  
SECRETÁRIA



**Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Consolidado**

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Cat. Econômica
--------	---------------	---------------	-------	----------------

**Não existem Despesas Orçamentárias para esta Unidade Gestora.**

*Diego Torquato Almeida*

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
CRC: 914/O

*ANA LIV MATEUS SANTOS*

ANA LIV MATEUS SANTOS  
SECRETÁRIA



**Despesas Por Funções, Subfunções e Programas**

Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

<b>Total Geral:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
---------------------	-------------	-------------	-------------	-------------

**Não existem Despesas Orçamentárias para esta Unidade Gestora.**

*Diego Torquato Almeida*

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
CRC: 914/O

*ANA LIV MATEUS SANTOS*  
SECRETÁRIA



**Despesas Por Funções, Subfunções e Programas**

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
<b>Total Geral:</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Não existem Despesas Orçamentárias para esta Unidade Gestora.**

*Diego Torquato Almeida*

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
CRC: 914/O

*ANA LIV MATEUS SANTOS*

ANA LIV MATEUS SANTOS  
SECRETÁRIA



**Despesas Por Funções, Subfunções e Programas de Acordo com o Vínculo**

Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
<b>Total Geral:</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Não existem Despesas Orçamentárias para esta Unidade Gestora.**

*Diogo Torquato Almeida*

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
CRC: 914/O

*ANA LIV MATEUS SANTOS*

ANA LIV MATEUS SANTOS  
SECRETÁRIA



**Despesas por Órgãos e Funções**

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária

Legislativa

Judiciária

Essencial à  
Justiça

Administração

**Não existem Despesas Orçamentárias para esta Unidade Gestora.**

*Diego Torquato Almeida*

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
CRC: 914/O

*ANA LIV MATEUS SANTOS*

ANA LIV MATEUS SANTOS  
SECRETÁRIA



**Despesas por Órgãos e Funções**

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária

Defesa  
Nacional

Segurança  
Pública

Relações  
Exteriores

Assistência  
Social

**Não existem Despesas Orçamentárias para esta Unidade Gestora.**

*Diego Torquato Almeida*

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
CRC: 914/O

*ANA LIV MATEUS SANTOS*

ANA LIV MATEUS SANTOS  
SECRETÁRIA



**Despesas por Órgãos e Funções**

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
----------------------	--------------------	-------	----------	----------

**Não existem Despesas Orçamentárias para esta Unidade Gestora.**

*Diego Torquato Almeida*

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
CRC: 914/O

*ANA LIV MATEUS SANTOS*

ANA LIV MATEUS SANTOS  
SECRETÁRIA



**Despesas por Órgãos e Funções**

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária

Cultura

Direito da  
Cidadania

Urbanismo

Habitação

**Não existem Despesas Orçamentárias para esta Unidade Gestora.**

*Diego Torquato Almeida*

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S

CRC: 914/O

*ANA LIV MATEUS SANTOS*

ANA LIV MATEUS SANTOS

SECRETÁRIA



---

**Despesas por Órgãos e Funções**

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

---

Unidade Orçamentária	Saneamento	Gestão Ambiental	Ciência e Tecnologia	Agricultura
----------------------	------------	------------------	----------------------	-------------

---

**Não existem Despesas Orçamentárias para esta Unidade Gestora.**

*Diego Torquato Almeida*

---

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
CRC: 914/O

*ANA LIV MATEUS SANTOS*  
ANA LIV MATEUS SANTOS  
SECRETÁRIA



**Despesas por Órgãos e Funções**

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária

Organização  
Agrária

Indústria

Comércio e  
Serviços

Comunicações

**Não existem Despesas Orçamentárias para esta Unidade Gestora.**

*Diego Torquato Almeida*

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S

CRC: 914/O

*ANA LIV MATEUS SANTOS*

ANA LIV MATEUS SANTOS

SECRETÁRIA



**Despesas por Órgãos e Funções**

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Total
----------------------	---------	------------	------------------	--------------------	-------

**Não existem Despesas Orçamentárias para esta Unidade Gestora.**

*Diego Torquato Almeida*

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
CRC: 914/O

*Ana Liv Mateus Santos*

ANA LIV MATEUS SANTOS  
SECRETÁRIA



**Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada**

Anexo 10, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de

(em R\$ 1,00)

Código	Especificação	Orçada R\$	Arrecadada R\$	Diferença para +/-
--------	---------------	------------	----------------	--------------------

**Receitas**

**Não existem Receitas Orçamentárias para esta Unidade Gestora.**

*Diego Torquato Almeida*

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
CRC: 914/O

*ANA LIV MATEUS SANTOS*

ANA LIV MATEUS SANTOS  
SECRETÁRIA



**Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada**

Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 08 Sec Munic do Trabalho e Desenv. Social

U.O.: 08.02 Fundo Mun. dos Dir da Crianca e Adole

Código	Especificação	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Realizada	Diferença
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	12.600,00	0,00	12.600,00	0,00	12.600,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	12.600,00	0,00	12.600,00	0,00	12.600,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	12.600,00	0,00	12.600,00	0,00	12.600,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros -	3.600,00	0,00	3.600,00	0,00	3.600,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros -	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
Total da Unidade Orçamentária:		12.600,00	0,00	12.600,00	0,00	12.600,00
<b>Total Geral:</b>		<b>12.600,00</b>	<b>0,00</b>	<b>12.600,00</b>	<b>0,00</b>	<b>12.600,00</b>

**Não existem Despesas Orçamentárias para esta Unidade Gestora.**

*Diego Torquato Almeida*

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
CRC: 914/O

*Ana Liv Mateus Santos*

ANA LIV MATEUS SANTOS  
SECRETÁRIA



**Prefeitura Municipal de Palhano**

Demonstrativo da Dívida Fundada Interna

11 - Fundo da Criança e do Adolescente

Exercício: 2023

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

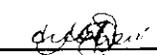
Anexo 16, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Conta	Saldo Anterior ao Período	Movimento no Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Nada a Registrar				

DIEGO  
TORQUATO  
ALMEIDA:00635  
662302

Assinado de forma  
digital por DIEGO  
TORQUATO  
ALMEIDA:006356623  
02

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
Contador CRC: 914/O

  
ANA LIV MATEUS SANTOS  
SECRETÁRIA



**Prefeitura Municipal de Palhano**

Demonstrativo da Dívida Flutuante

11 - Fundo da Criança e do Adolescente

Exercício: 2023

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Anexo 17, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

---

**Notas Explicativas**

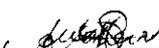
---

DIEGO  
TORQUATO  
ALMEIDA:00635  
662302

Assinado de forma  
digital por DIEGO  
TORQUATO  
ALMEIDA:006356623  
02

---

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
Contador CRC: 914/O

  
\_\_\_\_\_  
ANA LÍV MATEUS SANTOS  
SECRETÁRIA

Unidade Gestora:  
**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**  
**2 0 2 3**  
(Período: 01/03/2023 a 31/12/2023)

**CONTAS DE GESTÃO - IN-TCM/CE Nº 03/2013**  
**IV - Demonstrativo dos Adiantamentos Concedidos**  
**(Modelos 03)**



# DECLARAÇÃO

**DECLARO**, perante a Câmara Municipal de **PALHANO/CE** e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso IV do Artigo 6º da Instrução Normativa TCM/CE nº 03/2013, que a Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES** no exercício financeiro **2023** (Período: 01/03/2023 a 31/12/2023), nada tem a registrar no MODELO 03 – DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS.

**Paço do Poder Executivo Municipal de Palhano – Estado do Ceará**  
**Em, 31 de dezembro de 2023.**

Contador(a):

Tesoureiro(a):

Ordenador(a) da Despesa:

ASS: Diego Torquato Almeida

**NOME: Diego Torquato Almeida**

CRC/CE: 020932/O – CPF: 006.356.623-02

ASS: Vitória Maria Lima Santiago

**NOME: Vitória Maria Lima Santiago**

MAT.: 5667 – CPF: 055.125.383-57

ASS: Ana Liv Mateus Santos

**NOME: Ana Liv Mateus Santos**

MAT.: 4799 – CPF: 048.419.533-61

I.N. Nº 03/2013 – TCM/CE

MODELO 03

Município: **PALHANO**

Exercício: **2023**

Período: **01/03/2023 a 31/12/2023**

Órgão: **08-SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** Unidade Gestora: **11-FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

## DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

### DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS ( SUPRIMENTO DE FUNDOS)

Responsável	Concessão			Data limite P/ aplicação	Comprovação		Valor Devolvido	Observação
	Valor Concedido	Processo Nº	Data		Processo Nº	Data		
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								

Contador(a):

ASS: Diego Torquato Almeida

NOME: **Diego Torquato Almeida**

CRC/CE: 020932/O – CPF: 006.356.623-02

Tesoureiro(a):

ASS: Vitória Maria Lima Santiago

NOME: **Vitória Maria Lima Santiago**

MAT.: 5667 – CPF: 055.125.383-57

Ordenador(a) da Despesa:

ASS: Ana Liv Mateus Santos

NOME: **Ana Liv Mateus Santos**

MAT.: 4799 – CPF: 048.419.533-61

Unidade Gestora:  
**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**  
**2 0 2 3**  
(Período: 01/03/2023 a 31/12/2023)

**CONTAS DE GESTÃO - IN-TCM/CE Nº 03/2013**

**V - Demonstrativo das Doações, Subvenções, Auxílios  
e Contribuições Concedidos (Modelo 04)**



# DECLARAÇÃO

**DECLARO**, perante a Câmara Municipal de **PALHANO/CE** e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso V do Artigo 6º da Instrução Normativa TCM/CE nº 03/2013, que a Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** no exercício financeiro **2023** (Período: 01/03/2023 a 31/12/2023), nada tem a registrar no MODELO 04 – DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES CONCEDIDOS.

**Paço do Poder Executivo Municipal de Palhano – Estado do Ceará**  
**Em, 31 de dezembro de 2023.**

Contador(a):

Tesoureiro(a):

Ordenador(a) da Despesa:

ASS: \_\_\_\_\_

*Diego Torquato Almeida*

NOME: Diego Torquato Almeida

CRC/CE: 020932/O – CPF: 006.356.623-02

ASS: \_\_\_\_\_

*Vitória Maria Lima Santiago*

NOME: Vitória Maria Lima Santiago

MAT.: 5667 – CPF: 055.125.383-57

ASS: \_\_\_\_\_

*Ana Liv Mateus Santos*

NOME: Ana Liv Mateus Santos

MAT.: 4799 – CPF: 048.419.533-61



I.N. Nº 03/2013 – TCM/CE

MODELO 04

Município: PALHANO

Exercício: 2023

Período: 01/03/2023 a 31/12/2023

Órgão: 08-SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Gestora: 11-FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

### DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

Entidade Beneficiada	Concessão			P.C. Junto ao Órgão Repassador	
	Valor Concedido	Processo Nº	Data do Pagamento	Processo Nº	Data

Contador(a):

Tesoureiro(a):

Ordenador(a) da Despesa:

ASS: Diego Torquato Almeida

NOME: Diego Torquato Almeida

CRC/CE: 020932/O – CPF: 006.356.623-02

ASS: Vitória Maria Lima Santiago

NOME: Vitória Maria Lima Santiago

MAT.: 5667 – CPF: 055.125.383-57

ASS: Ana Liv Mateus Santos

NOME: Ana Liv Mateus Santos

MAT.: 4799 – CPF: 048.419.533-61

Unidade Gestora:  
**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**

**2 0 2 3**

(Período: 01/03/2023 a 31/12/2023)

**CONTAS DE GESTÃO – IN-TCM/CE Nº 03/2013**  
**VI - Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas**  
**(Modelo 05)**



# DECLARAÇÃO

**DECLARO**, perante a Câmara Municipal de **PALHANO/CE** e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso VI do Artigo 6º da Instrução Normativa TCM/CE nº 03/2013, que a Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** no exercício financeiro **2023** (Período: 01/03/2023 a 31/12/2023), nada tem a registrar no MODELO 05 – DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS.

**Paço do Poder Executivo Municipal de Palhano – Estado do Ceará**  
**Em, 31 de dezembro de 2023.**

Contador(a):

Tesoureiro(a):

Ordenador(a) da Despesa:

ASS: Diego Torquato Almeida

NOME: Diego Torquato Almeida

CRC/CE: 020932/O – CPF: 006.356.623-02

ASS: Vitória Maria Lima Santiago

NOME: Vitória Maria Lima Santiago

MAT.: 5667 – CPF: 055.125.383-57

ASS: Ana Liv Mateus Santos

NOME: Ana Liv Mateus Santos

MAT.: 4799 – CPF: 048.419.533-61

I.N. Nº 03/2013 – TCM/CE

MODELO 05

Município: **PALHANO**

Exercício: **2023**

Período: **01/03/2023 a 31/12/2023**

Órgão: **08-SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** Unidade Gestora: **11-FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

## DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

### DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS

RESPONSÁVEL	NATUREZA DA RESPONSABILIDADE			Processo Nº	Valor R\$	Observação
	1	2	3			
Nome :						
Matricula Nº						
Nome :						
Matricula Nº						
Nome :						
Matricula Nº						
Nome :						
Matricula Nº						

LEGENDA : 1. Impugnações de despesas feitas por adiantamento 2. Desfalque ou desvio de Bens 3. Outras Irregularidades

Contador(a):

Tesoureiro(a):

Ordenador(a) da Despesa:

ASS: Diego Torquato Almeida

ASS: [Assinatura]

ASS: [Assinatura]

NOME: **Diego Torquato Almeida**

NOME: **Vitória Maria Lima Santiago**

NOME: **Ana Liv Mateus Santos**

CRC/CE: 020932/O – CPF: 006.356.623-02

MAT.: 5667 – CPF: 055.125.383-57

MAT.: 4799 – CPF: 048.419.533-61

Unidade Gestora:  
**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**

**2 0 2 3**

(Período: 01/03/2023 a 31/12/2023)

**CONTAS DE GESTÃO - IN-TCM/CE Nº 03/2013**

**VII - Demonstrativos dos Restos a Pagar Inscritos,  
Pagos e Cancelados (Modelo 06)**



# DECLARAÇÃO

**DECLARO**, perante a Câmara Municipal de **PALHANO/CE** e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que durante o exercício financeiro **2023** (Período: 01/01/2023 a 31/12/2023) a Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** não efetuou movimentação de **RESTOS A PAGAR** de qualquer natureza (Inscrição, Pagamento, Prescrição e/ou Cancelamento).

**Paço do Poder Executivo Municipal de Palhano – Estado do Ceará**  
**Em, 31 de dezembro de 2023.**

Contador(a):

Tesoureiro(a):

Ordenador(a) da Despesa:

ASS: Diego Torquato Almeida

ASS: Vitória Maria Lima Santiago

ASS: Ana Liv Mateus Santos

NOME: Diego Torquato Almeida

NOME: Vitória Maria Lima Santiago

NOME: Ana Liv Mateus Santos

CRC/CE: 020932/O – CPF: 006.356.623-02

MAT.: 5667 – CPF: 055.125.383-57

MAT.: 4799 – CPF: 048.419.533-61

Unidade Gestora:  
**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**

**2 0 2 3**

(Período: 01/03/2023 a 31/12/2023)



**CONTAS DE GESTÃO – IN-TCM/CE Nº 03/2013**  
**VIII - Relatório do Setor Contábil (Modelo 07)**

## RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Examinada a prestação de contas do(s) ordenador(es) de despesa(s) da Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, referente ao exercício financeiro **2023** (Período: 01/03/2023 a 31/12/2023), contatamos:

	SIM	NÃO	NÃO APLIC.
a). A regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b). A propriedade e regularidade dos registros contábeis.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c). A regularidade da execução orçamentária da despesa.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
d). A regularidade da execução orçamentária da receita.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
e). A existência de irregularidade ou ilegalidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízos ao erário.	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	—	—	—

### OBSERVAÇÕES:

O gestor primou pelo zelo com o patrimônio público já existente, bem como pela aplicação dos recursos recebidos de forma honesta e racional.

Paço do Poder Executivo Municipal de Palhano – Estado do Ceará  
Em, 31 de dezembro de 2023.

Contador(a):

Tesoureiro(a):

Ordenador(a) da Despesa:

ASS: Diego Torquato Almeida

ASS: Vitória Maria Lima Santiago

ASS: Ana Liv Mateus Santos

NOME: Diego Torquato Almeida

NOME: Vitória Maria Lima Santiago

NOME: Ana Liv Mateus Santos

CRC/CE: 020932/O – CPF: 006.356.623-02

MAT.: 5667 – CPF: 055.125.383-57

MAT.: 4799 – CPF: 048.419.533-61

Unidade Gestora:  
**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**

**2 0 2 3**

(Período: 01/03/2023 a 31/12/2023)

**CONTAS DE GESTÃO - IN-TCM/CE Nº 03/2013**

**IX - Termo de Conferência de Caixa e  
Conciliações Bancárias (Modelo 08)**



# TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA INICIAL

**JANEIRO**





**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Palhano**  
**Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária - Período: 01/01/2023 - 01/01/2023**  
TCM/CE I.N. 03/97 - MODELO 08

**Demonstrativo - Fundo da Criança e do Adolescente**

Ao(s) 01 (UM) dia(s) do mês de Janeiro de 2023, efetuou-se verificação dos valores INICIAIS de Tesouraria, obtendo os seguintes resultados:

**1. Em Caixa R\$: 0,00 (Zero Real)**

**2. Em Banco R\$: 1.148,89 (UM MIL CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)**

Org.: 11                      **Fundo da Criança e do Adolescente**  
U.O.: 0802                **Fundo Mun. dos Dir da Crianca e Adole**

Cód. Conta	Nomenclatura	Saldo R\$
361	B.B                      110.877-8 ( FMDCA )	1.148,89
<b>Total da Und.</b>		<b>1.148,89</b>
<b>Total da Unidade Gestora:</b>		<b>1.148,89</b>

**3. Total Geral (1 + 2) R\$: 1.148,89 (UM MIL CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)**

**4. Demonstrativo das Conciliações Bancárias**

*Diego Torquato Almeida*

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S

Contador CRC: 914/O

*Vitoria Maria Lima Santiago*

VITORIA MARIA LIMA SANTIAGO

Tesoureira

*Ana Liv Mateus Santos*

ANA LIV MATEUS SANTOS

Ordenadora

# TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA INICIAL

## MARÇO





**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Palhano**  
**Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária - Período: 01/01/2023 - 01/03/2023**  
TCM/CE I.N. 03/97 - MODELO 08

**Demonstrativo - Fundo da Criança e do Adolescente**

Ao(s) 01 (UM) dia(s) do mês de Março de 2023, efetuou-se verificação dos valores INICIAIS de Tesouraria, obtendo os seguintes resultados:

**1. Em Caixa R\$: 0,00 (Zero Real)**

**2. Em Banco R\$: 1.148,89 (UM MIL CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)**

Org.: 11                      **Fundo da Criança e do Adolescente**  
U.O.: 0802                **Fundo Mun. dos Dir da Crianca e Adole**

Cód. Conta	Nomenclatura	Saldo R\$
361	B.B                      110.877-8 ( FMDCA )	1.148,89
<b>Total da Und.</b>		<b>1.148,89</b>
<b>Total da Unidade Gestora:</b>		<b>1.148,89</b>

**3. Total Geral (1 + 2) R\$: 1.148,89 (UM MIL CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)**

**4. Demonstrativo das Conciliações Bancárias**

*Diego Torquato Almeida*

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S

Contador CRC: 914/O

*Vitoria Maria Lima Santiago*

VITORIA MARIA LIMA SANTIAGO

Tesoureira

*Ana Liv Mateus Santos*

ANA LIV MATEUS SANTOS

Ordenadora

# TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA FINAL

## DEZEMBRO





**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Palhano**  
**Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária - Período: 01/01/2023 - 31/12/2023**  
TCM/CE I.N. 03/97 - MODELO 08

**Demonstrativo - Fundo da Criança e do Adolescente**

Ao(s) 31 (TRINTA E UM) dia(s) do mês de Dezembro de 2023, efetuou-se verificação dos valores de Tesouraria, obtendo os seguintes resultados:

**1. Em Caixa R\$: 0,00 (Zero Real)**

**2. Em Banco R\$: 1.148,89 (UM MIL CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)**

Org.: 11                      **Fundo da Criança e do Adolescente**  
U.O.: 0802                **Fundo Mun. dos Dir da Crianca e Adole**

<b>Cód. Conta</b>	<b>Nomenclatura</b>	<b>Saldo R\$</b>
361	B.B                      110.877-8 ( FMDCA )	1.148,89
<b>Total da Und.</b>		<b>1.148,89</b>
<b>Total da Unidade Gestora:</b>		<b>1.148,89</b>

**3. Total Geral (1 + 2) R\$: 1.148,89 (UM MIL CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)**

**4. Demonstrativo das Conciliações Bancárias**

*Diego Torquato Almeida*

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S

Contador CRC: 914/O

*Vitoria Maria Lima Santiago*

VITORIA MARIA LIMA SANTIAGO

Tesoureira

*Ana Liv Mateus Santos*

ANA LIV MATEUS SANTOS

Ordenadora

Unidade Gestora:  
**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**

**2 0 2 3**

(Período: 01/03/2023 a 31/12/2023)

**CONTAS DE GESTÃO - IN-TCM/CE Nº 03/2013**

**X - Extratos e Saldo Bancários**



# EXTRATOS BANCÁRIOS INICIAIS

## JANEIRO



**Correntista**

Nome				CNPJ		Posição		Data da emissão	
FUNDO MDCA				20.182.030/0001-73		Janeiro / 2023		18.01.2024	
Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv	Data da abertura						
0121-X	02	110.877-8	17.05.2021						

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
17.05.2021		Saldo anterior						1.148,89 C
* * * A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA * * *								



# EXTRATOS BANCÁRIOS INICIAIS

**MARÇO**



**Correntista**

Nome

CNPJ

Posição

Data de emissão

FUNDO MDCA

20.182.030/0001-73

Março / 2023

18.01.2024

Agência (prefixo/dv)

GS

Conta n° / dv

Data da abertura

0121-X

02

110.877-8

17.05.2021

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
17.05.2021		Saldo anterior						1.148,89 C
* * * A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA * * *								

# EXTRATOS BANCÁRIOS FINAIS

DEZEMBRO

**Correntista**

Nome	CNPJ	Posição	Data da emissão
FUNDO MDCA	20.182.030/0001-73	Dezembro / 2023	18.01.2024
Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv	Data da abertura
0121-X	02	110.877-8	17.05.2021

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
17.05.2021		Saldo anterior						1.148,89 C
* * * A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA * * *								



Unidade Gestora:  
**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**

**2 0 2 3**

(Período: 01/03/2023 a 31/12/2023)

**CONTAS DE GESTÃO - IN-TCM/CE Nº 03/2013**

**XI - Atos de Nomeação da Comissão de Licitação  
e do Pregoeiro e Equipe de Apoio**

---

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**

---

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**  
**PORTARIA Nº 2023.01.05-002/GABPRFF.**

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS  
PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA  
MODALIDADE LICITATÓRIA PREGÃO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 72, e considerando ainda o art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações vigentes.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Designar os membros abaixo relacionados para operacionalização da modalidade licitatória pregão, na forma presencial, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e modificações posteriores e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

**Pregoeiro:**

**SAMMYR RAVYK RODRIGUES DA SILVA**

CPF - 853.212.572-72

**Membro Permanente:**

**JASMILSON COSME SOARES**

CPF- 626.424.723-53

**Membro Permanente:**

**FRANCISCO ADO DE SOUSA**

CPF- 779.352.413-68

**Suplente:**

**JOÃO SOUZA AMARAL BARBOSA NETO**

CPF - 367.036.563-04

**Art. 2º** - A Equipe de Apoio procederá a seus trabalhos sempre que necessário, seguindo os critérios de acordo com a legislação vigente.

**Art. 3º** - Nas licitações na modalidade pregão para aquisição bens e serviços comuns, compete ao Pregoeiro:

**I** - Receber examinar e decidir sobre as impugnações ao edital, comunicando os resultados aos interessados antes da sessão de julgamento, e prestar esclarecimentos a seu respeito;

**II** - Esclarecer aos licitantes como os trabalhos irão ser conduzidos;

**III** - Credenciar os licitantes interessados;

**IV** - Recercher no início os envelopes com propostas e habilitação dos licitantes que pretenderem entregá-los na sessão;

**V** - Promover a habilitação prévia dos licitantes, mediante análise de declaração formal; -

**VI** - Realizar a abertura dos envelopes-propostas, efetuando o exame do conteúdo dos mesmos, sua adequação às especificações do edital, a análise de sua exequibilidade, efetuando, após, a classificação das propostas;

**VII** - Seleção, conforme critérios legais e editalícios, dos licitantes para a etapa de lances;

**VIII** - Condução da etapa de lances, promovendo a escolha da proposta com lances de menor valor;

**IX** - Verificação de exequibilidade e aceitabilidade da proposta vencedora nos lances;

**X** - Realização de negociações com o vencedor, se necessário;

**XI** - Análise e julgamento da habilitação quanto aos documentos do licitante que ofereceu a melhor proposta, e eventualmente dos demais

*[Handwritten signature]*

licitantes quando for necessária a abertura de seus envelopes de documentação;

XII - Elaboração de ata da sessão, relatando todas as ocorrências;

XIII - Orientação dos trabalhos da equipe de apoio;

XIV - Recebimento, deferimento e exame dos recursos administrativos apresentados;

XV - Envio do processo administrativo à autoridade superior para adjudicação e homologação.

**Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 15.08.002-GAB de 15 de agosto de 2022.

Paço da Prefeitura Municipal de Palhano – Estado do Ceará, em 05 de janeiro de 2023.

**Registre-Se, Publique-Se e Cumpra-Se.**

**SIMPLICIO GALVÃO SANTIAGO**

Prefeito Municipal Interino

**Publicado por:**

Iolanda Celestina da Silva Moura

**Código Identificador:084F6371**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 09/01/2023. Edição 3120

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>

---

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**

---

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**  
**PORTARIA Nº 2023.01.05-001/GABPREF**

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS  
PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA COMISSÃO  
DE LICITAÇÃO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 72, e considerando ainda o art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações vigentes.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os membros abaixo relacionados para operacionalização da comissão de licitação, na forma presencial, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e modificações posteriores.

**Presidente da Comissão de Licitação:**  
SAMMYR RAVYK RODRIGUES DA SILVA  
CPF - 853.212.572-72

**Membro Permanente:**  
JASMILSON COSME SOARES  
CPF- 626.424.723-53

**Membro Permanente:**  
FRANCISCO ADO DE SOUSA  
CPF- 779.352.413-68

**Suplente:**  
JOÃO SOUZA AMARAL BARBOSA NETO  
CPF - 367.036.563-04

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2023.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário especialmente a Portaria nº 15.08.001-GAB de 15 de Agosto de 2022.

**Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.**

Paço da Prefeitura Municipal de Palhano/CE, 05 de janeiro de 2023.

**SIMPLÍCIO GALVÃO SANTIAGO**  
Prefeito Municipal Interino

**Publicado por:**  
Iolanda Celestina da Silva Moura  
**Código Identificador:62FD35D3**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 09/01/2023. Edição 3120

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprecc/>

---

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**

---

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL  
PORTARIA Nº 2023.01.09-002 / GABPREF.

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DAS  
PORTARIAS Nº 2023.01.05-001/ GABPREF E  
2023.01.05-002/GABPREF, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 72 e demais legislações vigente.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Retificar a portaria 2023.01.05-001/GABPREF, onde se lê: Pregoeiro:

SAMMYR RAVYK RODRIGUES DA SILVA, CPF - 853.212.572-72, passa a se lê: Pregoeiro: SAMMYR RAVYK RODRIGUES DA SILVA, CPF- 410.829.538-22.

Art. 2º - Retificar a portaria 2023.01.05-002/GABPREF, onde se lê: Presidente da Comissão de Licitação: SAMMYR RAVYK RODRIGUES DA SILVA, CPF - 853.212.572-72, passa a se lê: Presidente da Comissão de Licitação: SAMMYR RAVYK RODRIGUES DA SILVA, CPF- 410.829.538-22.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo os demais efeitos, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Palhano – Estado do Ceará,  
em 09 de janeiro de 2023.

**Registre-Se, Publique-Se e Cumpra-Se.**

**SIMPLICIO GALVÃO SANTIAGO**

Prefeito Municipal Interino

**Publicado por:**  
Iolanda Celestina da Silva Moura  
**Código Identificador:832F760D**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 10/01/2023. Edição 3121

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>

*L. da Silva*



**GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 2023.03.06-028/GABPREF**

Designa a Comissão Permanente de Licitação desta municipalidade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, José Luciano Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV, e considerando ainda o art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar Presidente e Membros titulares da Comissão Permanente de Licitação.**

**Art. 2º - Fica designado como Presidente da Comissão Permanente de Licitação: JOYCE LEMOS FREITAS, CPF nº 061.979.703-76**

**Art. 3º - Ficam designados como Membros da Comissão Permanente de Licitação:**

**JALCIA MARISA GOMES SOUSA, CPF: 391.692.003-00- Membro Permanente**

**MARIA VANUSIA DA SILVA SOUSA, CPF nº 472.640.633-72-Membro Permanente**

**Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 06 de Março de 2023.

*José Luciano Silva*

---

**JOSE LUCIANO SILVA**  
Prefeito Municipal

*[Handwritten signature]*



**GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO  
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 2023.03.06-027/GABPREF

Nomeia o Pregoeiro Municipal e equipe de apoio e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, José Luciano Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV, e considerando ainda a Lei Federal nº 10.520, Art. 3º, inciso IV e §1º, de 17 de julho de 2002,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear Pregoeiro e a equipe de apoio responsável pelo pregão.

**Art. 2º** - Fica nomeado como Pregoeiro Municipal a senhora **JOYCE LEMOS FREITAS**, CPF Nº 061.979.703-76.

**Art. 3º** - Ficam nomeados como Membros da Equipe de Apoio ao Pregoeiro: **MARIA VANUSIA DA SILVA SOUSA**, CPF nº 472.640.633-72, e **JALCIA MARISA GOMES SOUSA**, CPF Nº 391.692.003-00.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 06 de Março de 2023.

---

**JOSÉ LUCIANO SILVA**  
Prefeito Municipal



**GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 2023.03.06.030/GABPREF**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE AGENTE  
DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO,  
PARA EXECUTAREM AS LICITAÇÕES E  
DEMAIS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO  
NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PALHANO.**

**O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, JOSÉ LUCIANO SILVA,**  
no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e conforme  
disposições do artigo 37 da CF/88 e da Lei 14.133/2021.

**CONSIDERANDO** a promulgação da Lei nº 14.133/2021, artigo 8º;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar o Sra. JALCIA MARISA GOMES SOUSA, inscrita no CPF 391.692.003-00, como Agente de Contratação, ficando este incumbido da condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhe ainda:**

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;



**GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO  
GABINETE DO PREFEITO**

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

**Art. 2º - Designar os servidores JOYCE LEMOS FREITAS, CPF N°061.979.703-76, e MARIA VANUSIA DA SILVA SOUSA, CPF nº 472.640.633-72, como Equipe de Apoio, competindo-lhes auxiliar o Agente de Contratação, bem como a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.**

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Palhano-CE, 06 de Março de 2023.

*José Luciano Silva*

**JOSÉ LUCIANO SILVA**  
Prefeito Municipal de Palhano

*[Handwritten signature]*

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL  
PORTARIA Nº 2023.03.06.030/GABPREF

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA EXECUTAREM AS LICITAÇÕES E DEMAIS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, **JOSÉ LUCIANO SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e conforme disposições do artigo 37 da CF/88 e da Lei 14.133/2021.

**CONSIDERANDO** a promulgação da Lei nº 14.133/2021, artigo 8º;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar o Sra. JALCIA MARISA GOMES SOUSA, inscrita no CPF 391.692.003-00, como Agente de Contratação, ficando este incumbido da condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhe ainda:**

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e  
XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

**Art. 2º - Designar os servidores JOYCE LEMOS FREITAS, CPF Nº061.979.703-76, e MARIA VANUSIA DA SILVA SOUSA, CPF nº 472.640.633-72, como Equipe de Apoio, competindo-lhes auxiliar o Agente de Contratação, bem como a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.**

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Palhano-CE, 06 de Março de 2023.

**JOSÉ LUCIANO SILVA**



**GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO  
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 2023.04.11-012/GABPREF

Designa a Comissão Permanente de Licitação desta municipalidade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, José Luciano Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV, e considerando ainda o art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar Presidente e Membros titulares da Comissão Permanente de Licitação.

**Art. 2º** – Fica designada como Presidente da Comissão Permanente de Licitação: **BEATRIZ DE LIMA NOGUEIRA**, CPF nº 049.670.363-33;

**Art. 3º** – Ficam designados como Membros da Comissão Permanente de Licitação:

**JALCIA MARISA GOMES SOUSA**, CPF: 391.692.003-00- Membro Permanente

**MARIA VANUSIA DA SILVA SOUSA**, CPF nº 472.640.633-72-Membro Permanente

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 2023.03.06-028-GAB/PREF de 06 de Março de 2023;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 11 de Abril de 2023.

*Jose Luciano Silva*

\_\_\_\_\_  
JOSE LUCIANO SILVA  
Prefeito Municipal de Palhano

*[Handwritten signature]*



**GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO  
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 2023.04.11-007/GABPREF

Nomeia o Pregoeiro Municipal e equipe de apoio e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, José Luciano Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV, e considerando ainda a Lei Federal nº 10.520, Art. 3º, inciso IV e §1º, de 17 de julho de 2002,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear Pregoeiro e a equipe de apoio responsável pelo pregão.

**Art. 2º** – Fica nomeado como Pregoeiro Municipal o senhor **BEATRIZ DE LIMA NOGUEIRA**, CPF Nº049.670.363-33.

**Art. 3º** – Ficam nomeados como Membros da Equipe de Apoio ao Pregoeiro: **MARIA VANUSIA DA SILVA SOUSA**, CPF nº 472.640.633-72, e **JALCIA MARISA GOMES SOUSA**, CPF Nº 391.692.003-00.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria 2023.03.06-027/ GABPREF de 06 de Março de 2023;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 11 de Abril de 2023.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ LUCIANO SILVA**  
Prefeito Municipal

Unidade Gestora:  
**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**

**2 0 2 3**

(Período: 01/03/2023 a 31/12/2023)



**CONTAS DE GESTÃO – IN-TCM/CE Nº 03/2013**

**XII – Relação das Entidades beneficiadas por Convênio**

## DECLARAÇÃO

**DECLARO**, perante a Câmara Municipal de **PALHANO/CE** e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto do inciso XII do Artigo 6.º da Instrução Normativa TCM/CE nº 03/2013, que a Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** no exercício financeiro **2023** (Período: 01/03/2023 a 31/12/2023), nada tem a registrar no MODELO 11 - RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO.

**Paço do Poder Executivo Municipal de Palhano – Estado do Ceará**  
**Em, 31 de dezembro de 2023.**

Contador(a):

Tesoureiro(a):

Ordenador(a) da Despesa:

ASS: Diego Torquato Almeida

**NOME: Diego Torquato Almeida**

CRC/CE: 020932/O – CPF: 006.356.623-02

ASS: Vitória Maria Lima Santiago

**NOME: Vitória Maria Lima Santiago**

MAT.: 5667 – CPF: 055.125.383-57

ASS: Ana Liv Mateus Santos

**NOME: Ana Liv Mateus Santos**

MAT.: 4799 – CPF: 048.419.533-61



I.N. Nº 03/2013 – TCM/CE

MODELO 11

Município: PALHANO

Exercício: 2023

Período: 01/03/2023 a 31/12/2023

Órgão: 08-SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL Unidade Gestora: 11-FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

### RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO

ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR EMPENHADO (R\$)	VALOR PAGO (R\$)

Responsável pelo preenchimento: <b>NOME: Diego Torquato Almeida</b> CRC/CE: 020932/O – CPF: 006.356.623-02	Cargo: Contador Assinatura: <u>Diego Torquato Almeida</u>
--	--

Contador(a):

ASS: Diego Torquato Almeida

**NOME: Diego Torquato Almeida**

CRC/CE: 020932/O – CPF: 006.356.623-02

Tesoureiro(a):

ASS: [Assinatura]

**NOME: Vitória Maria Lima Santiago**

MAT.: 5667 – CPF: 055.125.383-57

Ordenador(a) da Despesa:

ASS: [Assinatura]

**NOME: Ana Liv Mateus Santos**

MAT.: 4799 – CPF: 048.419.533-61

Unidade Gestora:  
**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**  
**2 0 2 3**

(Período: 01/03/2023 a 31/12/2023)

**CONTAS DE GESTÃO - IN-TCM/CE Nº 03/2013**

**XIV - Lei que fixou os subsídios do Prefeito,  
Vice-Prefeito e Secretários**



**LEI Nº 562/2016 DE 06 DE JULHO DE 2016.**

**ESTIPULA VALOR DO SUBSÍDIO DO  
PREFEITO E VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS (2017-2020).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO-ESTADO DO CEARÁ** - no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palhano.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal perceberá a título de remuneração, na forma de subsídio único, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), obedecido o disposto nos artigos 29, inciso V e 37, inciso XI da Constituição da República de 1988.

Art. 2º - O Vice-Prefeito Municipal perceberá a título de remuneração mensal, na forma de subsídio único, o valor de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), obedecido o disposto nos artigos 29, inciso V, 37 e inciso XI da Constituição da República de 1988.

Parágrafo único - Os valores estipulados nos arts. 1º e 2º serão reajustados anualmente em 1º de janeiro, de acordo com os índices do Governo Federal para o salário mínimo, de acordo com o Art. 39, § 6º CF/88.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão complementadas, se insuficientes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**, aos 06 dias do mês julho de 2016.

**FRANCISCO NILSON FREITAS**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 563/2016 DE 06 DE JULHO DE 2016.**

**ESTABELECE O VALOR DO SUBSÍDIO DOS  
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS, (2017-2020).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO-ESTADO DO CEARÁ** - no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palhano.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Secretários Municipais perceberão a título de remuneração mensal, na forma de subsídio único, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), obedecido o disposto nos artigos 29, inciso V, 37 e inciso XI da Constituição da República de 1988.

Art. 2º - Os valores estipulados no art. 1º da presente Lei, serão reajustados anualmente em 1º de janeiro com base nos índices do Governo Federal para o salário mínimo, de acordo com o art. 39, § 6º da CF/88.

Parágrafo Único - Aos Secretários Municipais, quando pertencerem aos Quadros de Pessoal do Município de Palhano, ficam assegurados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquirida e à percepção de parcelas indenizatórias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros vigorarão a partir do 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**, aos 06 dias do mês julho de 2016.

**FRANCISCO NILSON FREITAS**  
Prefeito Municipal



Unidade Gestora:  
**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**  
**2 0 2 3**

(Período: 01/03/2023 a 31/12/2023)

**CONTAS DE GESTÃO - IN-TCM/CE Nº 03/2013**

**XVI - Demonstrativos das Receitas e Despesas**



Classificação Orçamentária	Título da Receita Orçamentária	Previsão Orçamentária	Anulação em Dezembro	Arrecadação em Dezembro	Anulação até Dezembro	Arrecadação até Dezembro	Diferença para +/-
----------------------------	--------------------------------	-----------------------	----------------------	-------------------------	-----------------------	--------------------------	--------------------

SEM MOVIMENTAÇÃO NO PERÍODO

*Diego Torquato Almeida*

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
Contador CRC: 914/O

VITORIA MARIA LIMA SANTIAGO  
Tesoureira

ANA LIV MATEUS SANTOS  
Ordenadora



Elemento Despesa	Fic Lan	Fixação Orç.	Anulações e Transf(-)	Suplement . e	Adicionais Esp./Extra	Despesa Cancel.	Despesa Empenhada em Dezembro até	Saldo Dotação	Despesa Liquidada em Dezembro até	Despesa Paga em Dezembro até	Despesa a Pagar		
11 Fundo da Criança e do Adolescente													
08.02 Fundo Mun. dos Dir da Crianca e Adole													
08.243.1315.2.042.0000 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescentes													
33903000	217	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903200	218	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903600	219	3.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903900	220	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total do P. A.:</b>		<b>12.600,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>12.600,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total da U. O.:</b>		<b>12.600,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>12.600,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total da U. G.:</b>		<b>12.600,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>12.600,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total Orç.:</b>		<b>12.600,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>12.600,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

*DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA*

SEM MOVIMENTAÇÃO NO PERÍODO

*Diogo Torquato Almeida*

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S

Contador CRC: 914/O

*Vitória Maria Lima Santiago*

VITORIA MARIA LIMA SANTIAGO

Tesoureira

*Ana Liv Mateus Santos*

ANA LIV MATEUS SANTOS

Ordenadora

Unidade Gestora:  
**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**

**2 0 2 3**

(Período: 01/03/2023 a 31/12/2023)

**CONTAS DE GESTÃO - IN-TCM/CE Nº 03/2013**

**XVII - Alterações das Normas que Regulam a Gestão**



# DECLARAÇÃO

**DECLARAMOS** perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 7º da Instrução Normativa TCM/CE nº 03/2013, que o Poder Executivo Municipal de **PALHANO/CE** no exercício financeiro **2023** (Período: 01/03/2023 a 31/12/2023), não promoveu alterações das normas que regulam a gestão da Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**.

**Paço do Poder Executivo Municipal de Palhano – Estado do Ceará**  
**Em, 31 de dezembro de 2023.**

Contador(a):

Tesoureiro(a):

Ordenador(a) da Despesa:

ASS: Diego Torquato Almeida

ASS: Vitória Maria Lima Santiago

ASS: Ana Liv Mateus Santos

**NOME: Diego Torquato Almeida**

**NOME: Vitória Maria Lima Santiago**

**NOME: Ana Liv Mateus Santos**

CRC/CE: 020932/O – CPF: 006.356.623-02

MAT.: 5667 – CPF: 055.125.383-57

MAT.: 4799 – CPF: 048.419.533-61

# **MUNICÍPIO DE PALHANO – CE**

**LEI MUNICIPAL Nº 500, DE 26 DE AGOSTO DE 2013.**

**EMENTA: CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO QUE ESTABELECE DIRETRIZES BÁSICAS PARA A POLÍTICA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PALHANO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (ART. 6º)**

**LEI Nº 500/2013 DE 26 DE AGOSTO DE 2013.**

**CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO QUE ESTABELECE DIRETRIZES BÁSICAS PARA A POLÍTICA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PALHANO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO – ESTADO DO CEARÁ –** no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palhano

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. – A Política Municipal de atendimento aos direitos da criança e ao adolescente, com fundamento na Lei Federal nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990 e nesta Lei, será efetivada por meio de:

I – Programas e serviços de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer e profissionalização que assegurem o desenvolvimento físico, mental e social da criança e do adolescente, em condição de liberdade e dignidade;

II – Programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem;

III – Serviços de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV – Outros programas e/ou serviços de proteção ou sócio-educativas respeitadas as normas a serem definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar e manter entidades governamentais para a efetivação do disposto neste artigo, podendo ainda, estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, mediante anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. – A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será assegurada mediante criação do:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Conselho Tutelar.

Art. 3º. – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente funcionará como órgão deliberativo e controlador das ações governamentais, vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS ou Secretaria de nome congênere, competindo-lhe especialmente:

I – Estabelecer, acompanhar e avaliar as ações do Poder Público Municipal e de entidades não governamentais que atendem à criança e ao adolescente, mantendo o registro das instituições e de seus programas de atendimento;

II – Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conjuntamente com o (a) Secretário (a) de Trabalho e Desenvolvimento Social STDS;

III – Coordenar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

IV - Acompanhar e avaliar a atuação dos Conselheiros Tutelares;

V – Democratizar a informação sobre a realidade da criança e do adolescente do Município de Palhano.

VI – Executar outras atividades correlatas.

Art. 4º. – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de um membro representativo indicado pelas seguintes entidades:



I – Entidades Governamentais: Conselheiros Titulares, com os seus respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal, representando os órgãos governamentais.

II – Entidades Não Governamentais: Conselheiros Titulares, com os seus respectivos suplentes, representando Entidades Não Governamentais que desenvolvam programas, projetos e/ou atividades relacionadas com a criança e o adolescente no Município de Palhano, escolhidas em Fórum CMDCA.

§ 1º - O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado;

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

Art. 5º. – Integram o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Colegiado;

II – Comissão Executiva.

Parágrafo Único – A estrutura e atribuições da Comissão Executiva serão definidas pelo Regimento Interno, devendo seus membros serem eleitos pelo Colegiado, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o mandato subsequente.

## DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 6º. – Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de criar condições financeiras de administrar os recursos destinados ao atendimento de ações específicas à criança e ao adolescente.

Parágrafo Único – O Fundo de que trata o Art. 6º será vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS ou Secretaria que a substituir, e gerido de forma conjunta, por dois Gestores indicados: um indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o outro indicado pelo(a) representante da Secretaria acima nominada, observada as diretrizes do Plano de Ação e Plano de Aplicação, elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, competindo-lhe especialmente:

I – Definir ações de atendimento;

II – Elaborar o Regimento Interno do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;

III – Elaborar o orçamento anual do Fundo até o dia 30 de agosto de cada ano e encaminhar a Secretaria de Finanças do Município para inserção na Lei Orçamentária Anual (LOA) que será apreciado pelo Poder Legislativo.

Art. 7º. – Constituirão receitas do Fundo de que trata esta Lei:

I – Contribuições a fundos consignados no Orçamento do Município;

II – Doações de pessoa física e jurídicas;

III – Dotações, auxílios, subvenções, legados, transferências de entidades nacionais e internacionais;

IV – Recursos de aplicações financeiras;

V – Produtos de aplicações de recursos disponíveis e de venda de materiais, publicações e eventos;

VI – Recursos oriundos dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VII – Valores de multas previstas no artigo 215 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art.8º. – Os recursos do Fundo serão depositados e movimentados em estabelecimento de crédito oficial, em contas específicas e serão aplicados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º. – Os recursos necessários para a manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constam da Lei Orçamentária Anual (LOA), apreciado pelo Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único – A dotação orçamentária acima mencionada é decorrente da pré-existência do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado por Lei cuja revogação está prevista no artigo 27 desta Lei.

## DO CONSELHO TUTELAR

Art. 10 – O Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente é órgão autônomo e permanente, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município de Palhano.

Parágrafo Único - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pelo voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município de Palhano, na forma estabelecida nesta Lei, na Lei Federal nº 8.069/90, alterada pela Lei Federal nº 12.696/2012, de 25 de julho de 2012 e pela legislação que vier a substituir a atualmente existente, observando-se, também as Resoluções do emanadas pelo Conselho Municipal de Direitos dos Direitos da Criança e do Adolescente, para um mandato de (04) quatro anos, permitida uma (01) recondução, mediante novo Processo de Escolha.



## DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 11 - O Processo de Escolha será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a devida fiscalização do representante do Ministério Público Estadual designado.

§ 1º - O Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 04 (quatro) anos, sempre um ano após a eleição presidencial, no primeiro domingo de outubro e a posse em 10 de janeiro do ano subsequente ao do Processo de Escolha.

§ 2º - O primeiro Processo de Escolha unificado dos/as conselheiros/as tutelares ocorrerá dia 04 de outubro de 2015, com posse em 10 de janeiro 2016.

§ 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir Resolução regulamentando o Processo de Escolha do Conselho Tutelar, bem como designar uma Comissão Especial para acompanhar, organizar, registrar as candidaturas, fixar normas de propaganda, determinar prazos para a impugnação de candidatos, elaborar a célula eleitoral e exercer outras atribuições definidas pelo Colegiado.

§ 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 90 (noventa) dias antes da data da eleição dos Conselheiros Tutelares baixará edital abrindo o Processo de Escolha dos membros do novo Conselho Tutelar.

§ 5º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamar os eleitos (titulares) e dar-lhes posse, sempre no dia 10 de janeiro do ano subsequente à ocorrência do Processo de Escolha, conjuntamente com o Prefeito Municipal, em sessão solene, que se realizará com a devida fiscalização do representante do Ministério Público designado.

§ 6º – Após a proclamação dos conselheiros tutelares eleitos serão todos, titulares e suplentes, submetidos a uma capacitação com o objetivo de habilitá-los para o efetivo desempenho da função de conselheiro, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12 – Somente poderão concorrer ao Processo de Escolha do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem, até o final do prazo de inscrições fixado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, os seguintes requisitos:

I – Reconhecida idoneidade moral, mediante apresentação de certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal e Estadual;

II – Comprovação de residência, de pelo menos 01 (um) ano, no Município de Palhano, mediante apresentação de fatura de pagamento de água ou energia;

III – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

IV – Ensino Médio Completo;

V – Prova de atuação na área de atendimento e/ou defesa da criança e do adolescente, não inferior a 02 (dois) anos, mediante declaração fornecida pelo representante legal da entidade declarante;

VI – Apresentação do Título de Eleitor do Município de Palhano, do CPF e RG.

Parágrafo Único - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.



Art. 13 - A transição do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares ocorrerá da forma determinada pela Resolução 152/2012 do CONANDA, de 09 de agosto de 2012, quanto ao período dos atuais mandatos:

ANO DA ESCOLHA	FORMATO DA TRANSIÇÃO	DURAÇÃO DO MANDATO
2009	O processo de nova escolha e posse ocorrerá em 2012, sendo realizado seguindo o rito previsto em lei municipal e a duração do mandato será de 03 (três) anos.	03 (três) anos
2011 ou 2012	Os conselheiros terão excepcionalmente o mandato prorrogado até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado.	04 (quatro) e 03 (três) anos, respectivamente
2013	Terão mandato extraordinário até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, que ocorrerá no ano de 2015. <ul style="list-style-type: none"><li>• OBS.: O mandato dos conselheiros titulares empossados no ano de 2013, cuja duração ficará prejudicada, não será computada para fins de participação no processo de escolha subsequente, que será em 2015.</li></ul>	02 (dois) anos
2014	Não haverá processo de escolha para os conselheiros tutelares em 2014	-

*Handwritten signature*

## DA REMUNERAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 14 – O exercício da função de Conselheiro Tutelar é remunerado, constituindo-se serviço relevante, com presunção de idoneidade moral.

§ 1º - Os Conselheiros Tutelares receberão a título de remuneração, o valor correspondente à simbologia DAS-6, estabelecido em Lei Municipal específica.

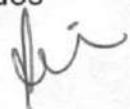
CARGO EM COMISSÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	
Membro Conselho Tutelar	DAS-6	05	350,00	350,00

## DA ATUAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 15 – Os Conselheiros Tutelares atuarão em todo o âmbito do Município de Palhano, com carga horária estabelecida conforme art. 19 da Lei Complementar nº 001/1992, de 05 de fevereiro de 1992, podendo ser cumprida mediante plantão, em decorrência da necessidade de cobertura da atuação do Conselho Tutelar durante todos os dias da semana, ainda que em regime de sobreaviso, não ultrapassando 40 horas semanais, com escala elaborada pelos Conselheiros Tutelares e informada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## DOS DIREITOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 16 – Fica assegurado aos integrantes do Conselho Tutelar, enquanto estiverem nomeados e empossados para o cumprimento de seu mister os direitos constantes da Lei Complementar nº 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, artigo 4º, incisos VI, VII, VIII, XII e XXII, regulamentados pelos artigos específicos da referida Lei, além de:



I – Cobertura previdenciária, com direitos inerentes;

II – Licença-maternidade; e

III – Licença-paternidade;

Art. 17 – A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social ou Secretaria que a substituir providenciará todas as condições necessárias ao efetivo funcionamento do Conselho Tutelar.

### DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 18 – São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

Parágrafo Único - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 19 - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse, conforme Art. 137 da Lei Federal nº 8.069/90.

## DOS IMPEDIMENTOS

Art. 20. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

## DA COMPETÊNCIA

Art. 21 - A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;



II - pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

§ 1º - Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas poderá ser delegada à autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

§ 3º - Em caso de infração cometida através de transmissão simultânea de rádio ou televisão, que atinja mais de uma comarca, será competente, para aplicação da penalidade, a autoridade judiciária do local da sede estadual da emissora ou rede, tendo a sentença eficácia para todas as transmissoras ou retransmissoras do respectivo Estado.

### DA PERDA DO MANDATO DE CONSELHEIRO

Art. 22 – A perda do mandato dos Conselheiros Tutelares será decidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – Condenado em sentença penal transitada em julgado;

II – Proceder de modo incompatível com as funções de Conselheiro Tutelar a ser investigado e apurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dando ao Conselheiro direito a ampla defesa e ao contraditório.

III – Não comparecer injustificadamente a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou 10 (dez) intercaladas, no mesmo ano;

IV – Mudar de domicílio residencial e/ou eleitoral.



Art. 23 – O procedimento a ser instaurado deverá ser tomado pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião convocada especialmente para este fim.

Art. 24 – Os recursos necessários para a manutenção, funcionamento, remuneração e formação continuada do Conselho Tutelar constam na Lei Orçamentária Anual (LOA) apreciada pelo Poder Legislativo.

Art. 25 – Os casos omissos nesta Lei serão disciplinados pela Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 26 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 185/2003, de 09 de outubro de 2003.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**, aos 26 dias do mês de agosto de 2013.

  
**FRANCISCO NILSON FREITAS**  
Prefeito Municipal

servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público;

**CONSIDERANDO** que, em consonância com o § 4º do mesmo dispositivo, é obrigatória a avaliação especial de desempenho dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo por comissão instituída para essa finalidade, como condição para a aquisição da sobredita estabilidade;

**CONSIDERANDO** que não houve avaliação especial de nenhum servidor municipal nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, inexistindo, inclusive, ao longo das Administrações pretéritas, qualquer comissão instituída para tal fim;

**CONSIDERANDO**, ademais, que "Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, os seguintes fatores: I – assiduidade; II – disciplina; III – capacidade de iniciativa; IV – produtividade; V – responsabilidade", conforme o artigo 20 da Lei Municipal nº 351 de 09 de abril de 2010;

**CONSIDERANDO** que deve ser também utilizado como baliza da avaliação o que estabelece os artigos 107, 108 e 112 a 117, da Lei Municipal nº 351 de 09 de abril de 2010;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo legal;

**CONSIDERANDO**, por fim, com o fim de assegurar o devido processo legal, que se oportunize o direito à ampla defesa e ao contraditório aos eventuais servidores passíveis de exoneração ou de recondução.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomeio os membros da Comissão para realizar a avaliação especial de desempenho dos servidores municipais nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de todos os concursos públicos realizados pela municipalidade.

I – Presidente:

a) ADERALDO FERREIRA DA ROCHA, matriculado sob nº 8880.

II – Secretário:

a) GENNYAGALGANIA FERREIRA SILVA matriculada sob o nº 0891.

III – Membro:

a) MIKAELE SILVA FERREIRA, matriculada sob o nº 0917.

§ 1º O Membro suprirá a falta do Presidente ou do Secretário.

§ 2º Os integrantes da Comissão, em seus trabalhos, não olvidarão os princípios norteadores da Administração Pública, aplicando-os, inclusive, tanto nos atos administrativos discricionários, como nos vinculados.

**Art. 2º** A avaliação especial é obrigatória, com natureza de condição, para a aquisição da estabilidade.

§ 1º Serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, os seguintes fatores:

I – assiduidade;

II – disciplina;

III – capacidade de iniciativa;

IV – produtividade;

V – responsabilidade.

§ 2º Serão, outrossim, objeto de avaliação para o desempenho do cargo, subsidiariamente, o que couber nos regramentos dispostos nos artigos 107, 108 e 112 a 117, todos da Lei Municipal nº 351 de 09 de abril de 2010.

§ 3º Poder-se-á exigir dos servidores a documentação que se entender necessária para a comprovação do preenchimento dos critérios basilares para a efetivação, tais como: certidão de antecedentes cíveis e criminais; atestados médicos etc.

**Art. 3º** As reuniões da Comissão serão registradas em livro de ata, as quais deverão ocorrer com, no mínimo, dois integrantes.

**Art. 4º** A análise especial da Comissão será dividida em duas fases:

I – Na primeira fase, na qual se avaliará, objetiva e individualmente, os critérios para a efetivação e, preenchidos os requisitos, encaminhar-se-á o relatório circunstanciado ao Chefe do Executivo para exarar o ato administrativo para declarar a efetivação.

II – Na segunda fase, quanto não for o caso de efetivação descrita no inciso anterior, será oportunizado o direito à ampla defesa e ao contraditório aos eventuais servidores passíveis de exoneração ou de

recondução, enviando, ao final, ao Chefe do Executivo, relatório individual circunstanciado, no qual se opinará, fundamentadamente, pela exoneração, recondução ou efetivação.

Parágrafo único. As fases da análise especial devem perdurar por 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, fundamentadamente, por igual período, pelo Presidente da Comissão.

**Art. 5º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Martinópolis/CE, 29 de agosto de 2013.

**JAMES MARTINS PEREIRA BARROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Victor Almada

**Código Identificador:**E72CC13E

## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

### SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL LEI Nº 500/2013 DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO QUE ESTABELECE DIRETRIZES BÁSICAS PARA A POLÍTICA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PALHANO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO – ESTADO DO CEARÁ – no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palhano**

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1o.** – A Política Municipal de atendimento aos direitos da criança e ao adolescente, com fundamento na Lei Federal nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990 e nesta Lei, será efetivada por meio de:

I – Programas e serviços de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer e profissionalização que assegurem o desenvolvimento físico, mental e social da criança e do adolescente, em condição de liberdade e dignidade;

II – Programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem;

III – Serviços de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV – Outros programas e/ou serviços de proteção ou sócio-educativas respeitadas as normas a serem definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar e manter entidades governamentais para a efetivação do disposto neste artigo, podendo ainda, estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, mediante anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 2o.** – A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será assegurada mediante criação do:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Conselho Tutelar.

**Art. 3o.** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente funcionará como órgão deliberativo e controlador das ações governamentais, vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS ou Secretaria de nome congênera, competindo-lhe especialmente:

I – Estabelecer, acompanhar e avaliar as ações do Poder Público Municipal e de entidades não governamentais que atendem à criança e ao adolescente, mantendo o registro das instituições e de seus programas de atendimento;

II – Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conjuntamente com o (a) Secretário (a) de Trabalho e Desenvolvimento Social STDS;

III – Coordenar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

IV - Acompanhar e avaliar a atuação dos Conselheiros Tutelares;

V – Democratizar a informação sobre a realidade da criança e do adolescente do Município de Palhano.

VI – Executar outras atividades correlatas.

Art. 4º. – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de um membro representativo indicado pelas seguintes entidades:

I – Entidades Governamentais: Conselheiros Titulares, com os seus respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal, representando os órgãos governamentais.

II – Entidades Não Governamentais: Conselheiros Titulares, com os seus respectivos suplentes, representando Entidades Não Governamentais que desenvolvam programas, projetos e/ou atividades relacionadas com a criança e o adolescente no Município de Palhano, escolhidas em Fórum CMDCA.

§ 1º - O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado;

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

Art. 5º. – Integram o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Colegiado;

II – Comissão Executiva.

Parágrafo Único – A estrutura e atribuições da Comissão Executiva serão definidas pelo Regimento Interno, devendo seus membros serem eleitos pelo Colegiado, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o mandato subsequente.

#### DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 6º. – Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de criar condições financeiras de administrar os recursos destinados ao atendimento de ações específicas à criança e ao adolescente.

Parágrafo Único – O Fundo de que trata o Art. 6º será vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS ou Secretaria que a substituir, e gerido de forma conjunta, por dois Gestores indicados: um indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o outro indicado pelo(a) representante da Secretaria acima nominada, observada as diretrizes do Plano de Ação e Plano de Aplicação, elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, competindo-lhe especialmente:

I – Definir ações de atendimento;

II – Elaborar o Regimento Interno do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;

III – Elaborar o orçamento anual do Fundo até o dia 30 de agosto de cada ano e encaminhar a Secretaria de Finanças do Município para inserção na Lei Orçamentária Anual (LOA) que será apreciado pelo Poder Legislativo.

Art. 7º. – Constituirão receitas do Fundo de que trata esta Lei:

I – Contribuições a fundos consignados no Orçamento do Município;

II – Doações de pessoa física e jurídicas;

III – Dotações, auxílios, subvenções, legados, transferências de entidades nacionais e internacionais;

IV – Recursos de aplicações financeiras;

V – Produtos de aplicações de recursos disponíveis e de venda de materiais, publicações e eventos;

VI – Recursos oriundos dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VII – Valores de multas previstas no artigo 215 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art.8º. – Os recursos do Fundo serão depositados e movimentados em estabelecimento de crédito oficial, em contas específicas e serão aplicados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º. – Os recursos necessários para a manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constam da Lei Orçamentária Anual (LOA), apreciado pelo Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único – A dotação orçamentária acima mencionada é decorrente da pré-existência do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado por Lei cuja revogação está prevista no artigo 27 desta Lei.

#### DO CONSELHO TUTELAR

Art. 10 – O Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente é órgão autônomo e permanente, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município de Palhano.

Parágrafo Único - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pelo voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município de Palhano, na forma estabelecida nesta Lei, na Lei Federal nº 8.069/90, alterada pela Lei Federal nº 12.696/2012, de 25 de julho de 2012 e pela legislação que vier a substituir a atualmente existente, observando-se, também as Resoluções do emanadas pelo Conselho Municipal de Direitos dos Direitos da Criança e do Adolescente, para um mandato de (04) quatro anos, permitida uma (01) recondução, mediante novo Processo de Escolha.

#### DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 11 - O Processo de Escolha será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a devida fiscalização do representante do Ministério Público Estadual designado.

§ 1º - O Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 04 (quatro) anos, sempre um ano após a eleição presidencial, no primeiro domingo de outubro e a posse em 10 de janeiro do ano subsequente ao do Processo de Escolha.

§ 2º - O primeiro Processo de Escolha unificado dos/as conselheiros/as tutelares ocorrerá dia 04 de outubro de 2015, com posse em 10 de janeiro 2016.

§ 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir Resolução regulamentando o Processo de Escolha do Conselho Tutelar, bem como designar uma Comissão Especial para acompanhar, organizar, registrar as candidaturas, fixar normas de propaganda, determinar prazos para a impugnação de candidatos, elaborar a célula eleitoral e exercer outras atribuições definidas pelo Colegiado.

§ 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 90 (noventa) dias antes da data da eleição dos Conselheiros Tutelares baixará edital abrindo o Processo de Escolha dos membros do novo Conselho Tutelar.

§ 5º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamar os eleitos (titulares) e dar-lhes posse, sempre no dia 10 de janeiro do ano subsequente à ocorrência do Processo de Escolha, conjuntamente com o Prefeito Municipal, em sessão solene, que se realizará com a devida fiscalização do representante do Ministério Público designado.

§ 6º - Após a proclamação dos conselheiros tutelares eleitos serão todos, titulares e suplentes, submetidos a uma capacitação com o objetivo de habilitá-los para o efetivo desempenho da função de conselheiro, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12 - Somente poderão concorrer ao Processo de Escolha do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem, até o final do prazo de inscrições fixado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral, mediante apresentação de certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal e Estadual;

II - Comprovação de residência, de pelo menos 01 (um) ano, no Município de Palhano, mediante apresentação de fatura de pagamento de água ou energia;

III - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

IV - Ensino Médio Completo;

V - Prova de atuação na área de atendimento e/ou defesa da criança e do adolescente, não inferior a 02 (dois) anos, mediante declaração fornecida pelo representante legal da entidade declarante;

VI - Apresentação do Título de Eleitor do Município de Palhano, do CPF e RG.

Parágrafo Único - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 13 - A transição do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares ocorrerá da forma determinada pela Resolução 152/2012 do CONANDA, de 09 de agosto de 2012, quanto ao período dos atuais mandatos:

ANO DA ESCOLHA	FORMATO DA TRANSIÇÃO	DURAÇÃO DO MANDATO
2009	O processo de nova escolha e posse ocorrerá em 2012, sendo realizado seguindo o rito previsto em lei municipal e a duração do mandato será de 03 (três) anos.	03 (três) anos
2011 ou 2012	Os conselheiros terão excepcionalmente o mandato prorrogado até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado.	04 (quatro) e 03 (três) anos, respectivamente
2013	Terão mandato extraordinário até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, que ocorrerá no ano de 2015. - OBS.: O mandato dos conselheiros titulares empossados no ano de 2013, cuja duração ficará prejudicada, não será computada para fins de participação no processo de escolha subsequente, que será em 2015.	02 (dois) anos
2014	Não haverá processo de escolha para os conselheiros tutelares em 2014.	-

#### DA REMUNERAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 14 - O exercício da função de Conselheiro Tutelar é remunerado, constituindo-se serviço relevante, com presunção de idoneidade moral.

§ 1º - Os Conselheiros Tutelares receberão a título de remuneração, o valor correspondente à simbologia DAS-6, estabelecido em Lei Municipal específica.

CARGO EM COMISSÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	

Membro Conselho Tutelar	DAS-6	05	350,00	350,00

#### DA ATUAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 15 - Os Conselheiros Tutelares atuarão em todo o âmbito do Município de Palhano, com carga horária estabelecida conforme art. 19 da Lei Complementar nº 001/1992, de 05 de fevereiro de 1992, podendo ser cumprida mediante plantão, em decorrência da necessidade de cobertura da atuação do Conselho Tutelar durante todos os dias da semana, ainda que em regime de sobreaviso, não ultrapassando 40 horas semanais, com escala elaborada pelos Conselheiros Tutelares e informada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### DOS DIREITOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 16 - Fica assegurado aos integrantes do Conselho Tutelar, enquanto estiverem nomeados e empossados para o cumprimento de seu mister os direitos constantes da Lei Complementar nº 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, artigo 4º, incisos VI, VII, VIII, XII e XXII, regulamentados pelos artigos específicos da referida Lei, além de:

I - Cobertura previdenciária, com direitos inerentes;

II - Licença-maternidade; e

III - Licença-paternidade;

Art. 17 - A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social ou Secretaria que a substituir providenciará todas as condições necessárias ao efetivo funcionamento do Conselho Tutelar.

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 18 - São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

Parágrafo Único - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 19 - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse, conforme Art. 137 da Lei Federal nº 8.069/90.

#### DOS IMPEDIMENTOS

Art. 20. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

#### DA COMPETÊNCIA

Art. 21 - A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

§ 1º - Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas poderá ser delegada à autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

§ 3º - Em caso de infração cometida através de transmissão simultânea de rádio ou televisão, que atinja mais de uma comarca, será competente, para aplicação da penalidade, a autoridade judiciária do local da sede estadual da emissora ou rede, tendo a sentença eficácia para todas as transmissoras ou retransmissoras do respectivo Estado.

#### DA PERDA DO MANDATO DE CONSELHEIRO

Art. 22 - A perda do mandato dos Conselheiros Tutelares será decidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I - Condenado em sentença penal transitada em julgado;

II - Proceder de modo incompatível com as funções de Conselheiro Tutelar a ser investigado e apurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dando ao Conselheiro direito a ampla defesa e ao contraditório.

III - Não comparecer injustificadamente a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou 10 (dez) intercaladas, no mesmo ano;

IV - Mudar de domicílio residencial e/ou eleitoral.

Art. 23 - O procedimento a ser instaurado deverá ser tomado pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião convocada especialmente para esse fim.

Art. 24 - Os recursos necessários para a manutenção, funcionamento, remuneração e formação continuada do Conselho Tutelar constam na Lei Orçamentária Anual (LOA) apreciada pelo Poder Legislativo.

Art. 25 - Os casos omissos nesta Lei serão disciplinados pela Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 26 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 185/2003, de 09 de outubro de 2003.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 26 dias do mês de agosto de 2013.

**FRANCISCO NILSON FREITAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Robélia de Oliveira Silva Santiago  
**Código Identificador:**E455C1B6

## SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

LEI Nº 501/2013 DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

CRIA NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O CARGO DE TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL PARA PROVIMENTO EFETIVO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO – ESTADO DO CEARÁ – no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palhano

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1o. - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal os cargos de Técnico em Saúde Bucal, provimento efetivo previstos no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2o. – Os vencimentos dos cargos previstos no Anexo I desta Lei são os constantes da Tabela de Vencimentos contida no Anexo II, parte integrante desta Lei, trazendo ainda a carga horária semanal.

§ 1o. – O Anexo I traz também os requisitos para a atuação exigida, além da quantidade de cargos criados.

§ 2o. – Os valores constantes no Anexo II desta lei são referentes ao vencimento, sobre o qual incide as gratificações, adicionais e demais vantagens legalmente atribuídas aos respectivos cargos.

Art. 3o - As atribuições do cargo de Técnico em Saúde Bucal estão dispostos no Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 4o. - Os cargos de que trata o artigo primeiro serão providos mediante Concurso Público de provas ou de provas e títulos, conforme previsto na Constituição de 1988, e na Lei Complementar nº 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, de acordo com a natureza e complexidade e requisitos específicos para a sua atuação.

Art. 5o. – Os cargos de provimento efetivo criados nesta Lei serão regidos pelo Regime Jurídico Único Estatutário, com Estatuto do Servidor, Lei Complementar 001/92, de 05 de fevereiro de 1992.

§ 1º A investidura nos cargos públicos criados nesta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos no Edital do Concurso Público, os requisitos e regras constantes da Lei Complementar 001/92, de 05 de fevereiro de 1992.

§ 2º A carga horária mensal dos cargos públicos, efetivos, comissionados e funções públicas se encontra ao multiplicar a carga horária semanal por 4,5 semanas, conforme já previsto para a categoria do Magistério, constante do PCR, Lei nº 388/2010, de 08 de janeiro de 2010.

§ 3º A regra estabelecida do parágrafo acima também se aplica quando da contratação temporária.

Art. 6o. – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 7o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 26 dias do mês de agosto de 2013.

**FRANCISCO NILSON FREITAS**  
Prefeito Municipal